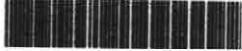




Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 103/2024
Data: 03/04/2024 - Horário: 16:11
Administrativo - PROT 103/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 004/2024

Voto ao Projeto de Lei nº 006, de 26 de março de 2024, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 301.827,61 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 301.827,61 (trezentos e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

Segundo a Mensagem do projeto, o recurso está sendo doado pela São Martinho S/A, através do 2º termo de aditamento ao termo de doação sem encargos nº 003/2020, e, visa, possibilitar o pagamento do reajuste ao contrato com a empresa BMC Engenharia e Construção Ltda, previsto no contrato nº 170/2021, processo administrativo nº 75/2021, o qual tem por objetivo a execução de obras de construção da nova estação de tratamento de esgotos – ETE.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de março de 2024.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.605/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.623/2019 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

No que tange as motivações, é de conhecimento da população local a necessidade de uma estação de esgoto a muito tempo e que com colaborações advindas do setor privado como



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

esta, e de outros entes federativos, trata-se de suma importância a realização de tais despesas com a obra pretendida.

Ademais, a proposta versa que a verba é oriunda de doação do setor privado, o que em mérito proporciona a Administração Pública, a aplicação de recursos em outras áreas prioritárias.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 104/2024
Data: 03/04/2024 - Horário: 16:12
Administrativo - PROT 104/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 004/2024

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 03 de abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 006, de 26 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

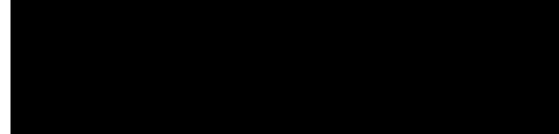
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fábio Pereira da Costa e Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024.



MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão



FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente



MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

